

CONTRATO Nº 021/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE AR CONDICIONADO INDUSTRIAL, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO** E A EMPRESA **SIQUEIRA E BLANCO LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SIQUEIRA E BLANCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **16.887.958/0001-86**, situada na Rua R4, nº 515, Sala 1516, Ed. Parthenon Center, Setor Central, Município de Goiânia-GO, CEP 74.020-060, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Nesken Frederico Siqueira, RG nº 4256682 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 928.738.981-00, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Estadual nº 7.466/11, à Lei Complementar 123/06, à **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2016**, ao Processo nº **904/2015**, à proposta de preços apresentada em 10 de fevereiro de 2016 e demais documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM AR CONDICIONADO INDUSTRIAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, COM AS ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS ARQUITETÔNICAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO E EFICIÊNCIA DESTE SISTEMA NA ÁREA INDUSTRIAL DA IUEGO, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços nº 01/2016 que são partes integrantes deste Contrato.

2.1.1 – A **CONTRATADA** deverá seguir e cumprir integralmente todas as especificações constantes do Projeto Básico, especialmente a do **item 4 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 292.400,00 (Duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO DA OBRA

4.1 – Após a emissão da ordem de serviço pela Gerência de Compras, a CONTRATADA deverá entregar os serviços solicitados no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, devendo os mesmos serem executados na IQUEGO, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

4.2 – O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da **Assessoria de Obras e Manutenções Prediais e da Coordenação de Utilidades**, de acordo com a necessidade da execução, devendo ser emitido um termo de recebimento de serviço.

4.3 – Após a finalização do projeto, o mesmo deverá ser submetido à Vigilância Sanitária, devendo a CONTRATADA fornecer à Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, cópia do protocolo de submissão do projeto.

4.4 – O objeto será recebido definitivamente, após a verificação de sua qualidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Projeto Básico e/ou Normas Técnicas apresentadas.

4.5 – Verificando-se defeito (s) no (s) serviço (s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias às suas expensas, ainda que constatados depois do recebimento definitivo.

4.6 – A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar o serviço no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.7 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou em sua totalidade, o fornecimento do objeto do Contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para retomada da prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1 – O objeto será recebido em conformidade com o inc. I do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

5.1.1 – Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.



5.1.2 – Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 – responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;
- 6.2 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.3 – manter todas as condições de habilitação, durante a vigência do contrato;
- 6.4 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, caso verifique que não atendem as especificações do Projeto Básico;
- 6.5 – refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;
- 6.6 – responsabilizar-se pela entrega dos serviços no local indicado pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;
- 6.7 – indicar o nome do profissional que será responsável técnico pelo contrato, indicando pelo menos 1 (um) engenheiro devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe, que deverá ter capacitação em projeto de ar condicionado para Indústria Farmacêutica;
- 6.8 – regularizar perante o CREA-GO e outros órgãos o presente Contrato, conforme determina a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 425/98 do CONFEA;
- 6.9 – entregar os projetos anotados no CREA-GO, aprovados pela Equipe Técnica da IQUEGO, sem ônus para esta e em mídia digital, no formato DWG – Autocad, versão 2008 ou superior;
- 6.10 – ressarcir os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;
- 6.11 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;
- 6.12 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

6.13 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.2 – dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da CONTRATADA, por meio da gestão e fiscalização do contrato;

7.3 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.4 – emitir a Ordem de Serviço de acordo com o objeto;

7.5 - dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

7.6 - verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Projeto Básico;

7.7 – efetuar os pagamentos, nos prazos estabelecidos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

7.8 – promover, na forma do Artigo 67 da Lei 8.666/93 o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

8.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite e atesto da nota fiscal pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais.

8.3 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;

8.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estado vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

8.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

8.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial;

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expreso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Gestão de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira** e fiscalizado pela **Coordenadora de Utilidades Industriais e Engenharia de Obras e Manutenções Prediais, Larissa Gonçalves Fantato**.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, projeto básico, e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUÉGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUÉGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUÉGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 2 (dois) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 24 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA:


SIQUEIRA E BLANCO LTDA-EPP
Rua 04, nº 515, Sala 1.518
Edif. Patheron Center, Setor Central
CEP: 74.020-060
GOIÂNIA - GO

(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome Jan Vitorino C.S. Ferreira
Ass. [Assinatura]
RG nº 2544313
CPF: 784578157-72

TESTEMUNHAS:

Nome Oslei M. Balanda
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168474-90
CPF: 035-035-631-20

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por sua Administração, mediante sua própria vontade, no ato de rescisão, a partir de 15/05/2013, sem que seja necessária a prévia notificação, sem embargo de qualquer penalidade prevista no presente instrumento, desde que seja observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para o presente instrumento não se aplicam as regras de direito processual civil, aplicando-se as regras de direito processual do Estado de Goiás, e, na ausência de disposição expressa, as regras de direito processual da União.

Goiania, 02 de fevereiro de 2013.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO

Diretor Geral

Diretor Geral

16.887.888/0001-88

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO
Rua 04, nº 215, Sala 1510
Setor Central, Setor Central
CEP: 74.020-080
GOIÂNIA - GO

CONTRATADA

(Inscritas no CNPJ nº 16.887.888/0001-88)

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____
RG nº: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG nº: _____
Assinatura: _____